



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 037 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2001

Referência: Ofício n.º 031/01/SDE/GAB, de 03 de janeiro de 2001.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.000009/01-82.

Requerentes: Barry-Wehmiller Companies, Inc. e Marquip do Brasil Ltda.

Operação: Aquisição da Marquip do Brasil Ltda., pela Barry-Wehmiller Companies, Inc.

Recomendação: A operação ora analisada não altera a estrutura de oferta. Sugestão: aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Barry-Wehmiller Companies, Inc. e Marquip do Brasil Ltda.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de

Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I. Das Requerentes

I.1 - BARRY-WEHMILLER COMPANIES, INC.

È uma empresa holding, de origem norte-americana. A principal atividade do grupo é a manufatura de equipamentos utilizados na embalagem de produtos diversos. A empresa pertence integralmente ao Grupo Barry-Wehmiller Group, Inc.

No exercício de 1999, o faturamento do Grupo foi de R\$ 2,67 milhões no Brasil, R\$ 4,72 milhões no Mercosul e R\$ 447,31 milhões no mundo.

I.2 - MARQUIP DO BRASIL LTDA.

Empresa brasileira subsidiária do grupo norte-americano Marquip. O grupo atua principalmente no segmento de produção e comercialização de máquinas industriais como onduladeiras e cortadeiras, ambas utilizadas na indústria de papel. Além dessa atividade, fornece peças para reposição, serviços de assistência técnica e treinamento para utilização de seus produtos.

Participa com mais de 5% do controle acionário da Marquip da Brasil, a Marquip Inc. com 25% e a Família Marschke com 75%.da participação societária.

O faturamento do Grupo no último exercício, atingiu R\$ 5,1 milhões no Brasil, R\$ 271 mil no Mercosul e R\$ 181,5 milhões no mundo.

II. Da Operação

Trata-se de uma aquisição realizada no exterior, no dia 2 de outubro de 2000, onde a Barry-Wehmiller Companies, Inc. adquiriu indiretamente a Marquip do Brasil Ltda. (subsidiária da Marquip Inc.).

A formalização do negócio foi feita através do *Stock Purchase Agreement*, onde inicialmente a Barry-Wehmiller adquiriu, indiretamente, pela aquisição da Marquip Inc., 25% das quotas representativas do capital social da empresa brasileira. Os 75% das quotas restantes foram transferidos pela emissão e cessão de ações ordinárias da Barry-Wehmiller Group, Inc., às pessoas físicas detentoras daquelas quotas. O valor da operação foi de aproximadamente US\$ 43 milhões (R\$ 79,4 milhões)¹.

¹ Valores aproximados. Taxa do dia 02/10/2000 = 1,8475. Fonte: BACEN.

Além de submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, essa operação também foi submetida às autoridades antitruste dos Estados Unidos, sendo aprovada incondicionalmente.

III. Da Definição do Mercado Relevante

III.1. Dimensão Produto

Os produtos ofertados no mercado nacional pelas empresas envolvidas na operação são apresentados no Quadro I :

Quadro I

Produtos das Empresas Envolvidas na Operação, Ofertados no Mercado Mundial

| Produtos | Barry | Marquip |
|---|--------------|----------------|
| Onduladeiras | | X |
| Cortadeiras | | X |
| Peças de reposição para onduladeiras e cortadeiras | | X |
| Assistência técnica/treinamento para seus produtos | | X |
| Equipamentos para lavar garrafas | X | |
| Pasteurizadores (cerveja e refrigerantes) | X | |
| Site de consulta | X | |
| Equipamentos para envase | X | |
| Recravadores ou lacradoras de latas | X | |
| Empresa de engenharia | X | |
| Formadora-enchedora e seladora de embalagens flexíveis | X | |
| Máquinas rotuladoras | X | |
| Sistema de transporte | X | |
| Paletizadoras e despaletizadora de latas e embalagens PET | X | |
| Embaladoras e desembaladoras | X | |
| Equipamentos de enchimentos e fechamento de embalagens | X | |

Fonte: Requerentes.

As onduladeiras fabricadas pela Marquip são utilizadas para a produção de papelão ondulado, já as cortadeiras são utilizadas para o corte de bobinas de papel em retângulos, ambas destinadas à indústria de embalagens de papelão em geral.

A Barry-Wehmler fabrica máquinas utilizadas na embalagem de produtos diversos, tais como: sopa instantânea, ração animal, sacos de cimento, produtos petroquímicos,

enchedoras e tampadoras de frascos para o envase, máquinas rotuladoras, máquinas paletizadoras e despaletizadora de latas e embalagens PET.

Cabe observar que a Marquip fabrica as máquinas por meio das quais se produz o papel ondulado. O papel ondulado, por sua vez, pode ser utilizado no processo de embalagem, cujo equipamento é fornecido, entre outras empresas, pela Barry-Wehmler. Assim, observa-se que ocorre uma relação complementar entre algumas linhas de produtos das Requerentes.

Pelo exposto acima e conforme verificado no Quadro I, verifica-se que a operação não resultará, nos mercados interno e externo, em concentração vertical ou horizontal.

V. Recomendação

A operação ora analisada não gera concentração horizontal ou integração vertical entre os produtos das requerentes e a conglomeração econômica existente não prejudica o padrão da concorrência. Assim, recomenda-se a sua aprovação.

À apreciação superior.

CELSO DE MELO PINTO
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora COBED

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora-Geral

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico